

LEI Nº 272

Autoriza isenção de multa, juros e 50% da Correção Monetária no pagamento de débitos vencidos.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas de 50% (cinquenta por cento) de Correção monetária, aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que quitarem seus débitos até 30 de dezembro de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de dezembro de 1982.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal